



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a quarta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por gozo de férias, e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 3ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em dezesseis de março de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3442/2022, do dia 29/03/2022, às fls. 1/3, e publicação em 30/03/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 4 Processo Nº AR-0000209-81.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar o Município de Porto Calvo ao pagamento de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 654,80 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$261,92, calculadas sobre R\$13.096,16, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº CCCiv-0000014-62.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre as 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Maceió, para declarar ser o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió-AL o competente para apreciar e julgar o processo de n.º 0000227-93.2021.5.19.0003. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000031-35.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 778,98, calculadas sobre R\$ 38.949,22, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000045-82.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000229-72.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000230-57.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000233-12.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº CCCiv-0000257-40.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer do conflito e, no mérito, julgar procedente o conflito negativo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, declarando competente o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió para apreciar e julgar a Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial ExCCJ n. 0000316-98.2021.5.19.0009. Comunique-se o teor desta decisão às autoridades conflitantes, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, retornem os autos ao Juízo competente, para prosseguimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000304-14.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000236-64.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo nº 0000043-15.2022.5.19.0000 (AR) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo nº 0000047-52.2022.5.19.0000 (AR) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 Processo nº 0000240-04.2021.5.19.0000 (AR) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo nº 0000301-59.2021.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando o erro material apontado, determinar que onde se lê na fundamentação do acórdão: "Isto posto, dou provimento ao agravo regimental para conceder a liminar e reduzir o bloqueio determinado na conta do impetrante para o percentual de 10% do valor do seu salário. Custas dispensadas.", leia-se: "Isto posto, dou provimento ao agravo regimental para conceder a liminar e reduzir o bloqueio determinado na conta do impetrante para o percentual de 5% do valor do seu salário. Custas dispensadas." De igual modo, leia-se no dispositivo do acórdão "ACORDAM os Exm^{os}. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental para limitar para 5% o bloqueio mensal do salário/vencimento do agravante até a integralização do limite da execução, nos autos da ATOrd 0069000-75.2007.5.19.0006. Custas dispensadas", mantendo-se inalterado o julgado. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais Processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e cinquenta minutos do dia seis de abril de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**